

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 485 DE 15 DE MAIO DE 2025

*“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2025, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O **Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza/RN**, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Senador Elói de Souza/RN, autorizado a abrir no seu orçamento vigente, esse instituído pela Lei Municipal nº 473, de 30 de dezembro de 2024, o crédito adicional especial no valor de R\$ 128.000,00 (Cento e vinte e oito mil reais), conforme especificações contidas na tabela I abaixo.

Tabela I

Unidade Orçamentária	05.001 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Função	12 – Educação
Subfunção	364 – Ensino Superior
Projeto/atividade	Manutenção de ações voltadas ao transporte escolar gratuito
Elemento	3390.39 – Outros Serviços de Terceiros/PJ
Fonte de recursos	1500.0000 - Recursos não vinculados de impostos
Valor/R\$	R\$ 128.000,00

Parágrafo Único: O crédito adicional especificado no *caput* poderá ser suplementado e/ou anulado, conforme a necessidade na sua execução orçamentária.

Artigo 2º. Será fonte de recursos para anulação frente ao crédito adicional especificado no artigo 1º, os saldos orçamentários disponíveis constantes no orçamento corrente, obedecendo as diretrizes do artigo 43 da Lei Nacional nº 4.320/1964

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor, a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Senador Elói de Souza/RN, 15 de maio de 2025.

KERGINALDO DE MEDEIROS DE ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal De Senador Elói de Souza

Publicado por:
Hudson Araújo Lucas
Código Identificador:0F5DF74A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/05/2025. Edição 3540
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>